



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
04/12/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação:

Nivaldo Ribeiro Mendonça  
Sec. Municipal de Administração  
e Finanças  
Port Nº 461/2022

LEI Nº 1.077/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL  
URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **JOSE LISBOA FERREIRA**, brasileiro, autônomo, portador do RG: 1963548 - 2 VIA PC/PA e do CPF: 076.609.442-15, residente e domiciliado na Travessa Segunda – Asa Branca s/nº, Bairro Asa Branca - Concórdia do Pará, CEP 68.685-000; Estado do Pará, com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 712,50 m<sup>2</sup>, (setecentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Travessa Segunda – Asa Branca s/nº, Bairro Asa Branca, trecho compreendido entre a Rua Major Cardoso e Rua do Dendêzal (sem denominação oficial), fundos projetado para a Travessa Primeira Asa Branca, medindo a linha de frente 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), ao correr da Travessa Segunda, lateral direita com 25,00 m (vinte e cinco metros), na lateral esquerda 25,00 m (vinte e cinco metros), linha de travessão com 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros); parte integrante da Quadra 172, Setor 01, unificação dos lotes 0174, 0183 e 0193. B.C.I's: 6131, 6132 e 6133. Inscrição 001.01.172.0174.001, 001.01.172.0183.001 e 001.01.172.0193.001, respectivamente. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

---

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Bairro: Centro - Concórdia do Pará / Pa -  
CEP: 68.685.000 Fone/fax: (91) 3728-1373- CNPJ: 14.145.791/0001-52  
E-mail: [prefeituraconcordiadopara@yahoo.com.br](mailto:prefeituraconcordiadopara@yahoo.com.br)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
07/12/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã  
Sivaldo Ribeiro Mendonça  
Sec. Municipal de Administração  
e Finanças  
Port Nº 461/2022

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita de Concórdia do Pará - PA, 07 de Dezembro de 2022.

  
**Elisângela Paiva Celestino**  
**Prefeita Municipal.**